



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO N° 3.056, DE 04 DE JANEIRO DE 2016.

Regulamenta a Fiscalização e Cadastros de Obras e as formas de Desconto para Abatimento de material conforme art. 56 do CTM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica do Município, retifica o Decreto Municipal publicado em 16 de dezembro de 2015, que trata da regulamentação da fiscalização e cadastros de obras e as formas de desconto para abatimento de material conforme art.56 do CTM, que passa a vigorar com a presente numeração e o seguinte teor:

DECRETA:

Art. 1º - Os prestadores de serviço da Construção Civil ficam obrigados ao cadastramento da obra e à escrituração dos dados requeridos no programa eletrônico de gerenciamento do ISSQN, em módulo específico, sendo o mesmo condição para a concessão de possíveis deduções.

§ 1º - São solidariamente responsáveis pelo cadastramento e escrituração dos dados referentes à obra de construção civil:

I - O proprietário do imóvel;

II - O dono da obra;

III - O incorporador;

IV - A construtora, quando contratada para execução de obra por empreitada global;

V - A construtora ou responsável pela obra contratada pela modalidade de “Administração”;

VI - Os sub-empregados, pelas obras sub-contratada.

§ 2º - O responsável de que trata o parágrafo anterior, deverá providenciar o cadastro junto à Prefeitura Municipal, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do início da obra, através do programa eletrônico de gerenciamento do ISSQN, sujeito à homologação, quando da aprovação do projeto ou durante a ação fiscal.

§ 3º - Ocorrendo omissão por parte do responsável pela obra, a autoridade administrativa fará o cadastramento da obra “de ofício” sem abatimento, ficando o responsável sujeito às sanções aplicáveis na forma da legislação.

§ 4º - Para cada obra a ser realizada no Município é necessário um cadastro de obra específico.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§5º - Encerrado uma obra, fica o prestador de serviços obrigado a inativar seu cadastro no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do seu término.

§6º - Para obra já finalizada e não encerrada conforme dispõe o parágrafo anterior, a autoridade administrativa procederá ao encerramento de ofício, sem prejuízo da aplicação da(s) penalidade(s) prevista(s) na legislação.

§7º - Nos casos em que a autoridade administrativa verificar que o prestador de serviços utilizou cadastro de obra já encerrada e não baixada no sistema para uma nova obra iniciada no Município, procederá de ofício ao encerramento da obra e fará o cadastro da nova obra sem direito a abatimento, de forma retroativa, sem prejuízo de aplicar as penalidades previstas na legislação

Art 2º - As empresas prestadoras dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços constante do Anexo I da Lei Municipal 3.080, de 01 de outubro de 2010, quando aplicarem materiais à obra, poderão deduzi-los na base de cálculo do ISSQN até o limite de 40% (quarenta por cento) conforme estabelecido no art. 56 da mesma Lei.

§ 1º - Considera-se material fornecido pelo prestador do serviço aquele por ele adquirido e que permanecer efetivamente incorporado à obra após sua conclusão.

Art 3º - A dedução a que se refere o artigo 2º, será concedida sob a forma de abatimento na base de cálculo, podendo o prestador optar por uma das duas formas previstas.

I - Abatimento por Nota: limitado a 40% do total da nota fiscal de serviços, sendo obrigatória a escrituração, pelo prestador de serviços, das notas fiscais referente à aquisição do material utilizado na prestação dos serviços, na ferramenta eletrônica - opção "abatimentos", selecionado a respectiva obra.

II - Abatimento Padrão: abatimento fixo de 20% (vinte por cento) sobre o total da nota fiscal de serviços, sem a necessidade da escrituração das notas fiscais de compra dos materiais utilizados pelo prestador de serviços.

§ 1º - Os materiais fornecidos pelo prestador de serviços, deverão posteriormente, quando da abertura de procedimento fiscalizatório, ter sua aquisição comprovada, por meio da apresentação de documento fiscal hábil e idôneo de compra de mercadorias emitido contra o mesmo, para ambas as formas de abatimento.

§ 2º - O valor total dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços deverá ser discriminado no documento fiscal de prestação de serviço emitido, com a identificação da obra a qual foram incorporados

§ 3º - Para os prestadores de serviços que não irão utilizar materiais na prestação dos serviços ou não tiver como comprovar posteriormente perante a fiscalização municipal à aquisição dos materiais utilizados, o cadastro da obra deverá ser realizado com a opção "**sem abatimento**", sendo o imposto calculado sobre o total da nota fiscal de serviços emitida.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 4º - A opção pela modalidade de abatimento a ser utilizada deverá ser feita pelo prestador de serviços quando do cadastro da obra na ferramenta, dentro do prazo a que se refere o art.1º, §2º, deste Decreto, prevalecendo o cadastro realizado por todo o contrato da obra.

Art 4º - O tomador de serviços, para fins de recolhimento do ISSQN, considerando o abatimento a que se refere o artigo 2º deste Decreto, deverá, previamente, providenciar cadastro da obra na ferramenta eletrônica, correlacionado-o ao cadastro efetuado pelo prestador de serviços.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, cujos efeitos surtem desde 01 de janeiro de 2016, ficando mantido, para as obras cadastradas até o dia 31/12/2015, o abatimento padrão fixo de 40%, até o término da obra.

Art. 6º - As obras a que se refere o artigo anterior, que permanecerem inativas por mais de 6 (seis) meses, a contar da data de publicação deste decreto, serão bloqueadas e encerradas de ofício pela autoridade administrativa, devendo o prestador de serviços providenciar um novo cadastro caso a obra seja retomada após este prazo.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 04 de janeiro de 2016.

FERNANDO PEREIRA GOMES NETO
Prefeito Municipal